



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.129 DE 23 DE MARÇO DE 1972-

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE - GAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica criado no quadro de funcionários Municipais, 1 (um) cargo de CHEFE DO SETOR DE TOPOGRAFIA, com vencimentos mensais de Cr\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três cruzeiros), referência 8.

Artigo 2º/- O cargo citado no artigo anterior, será considerado isolado e de provimento efetivo.

Artigo 3º/- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

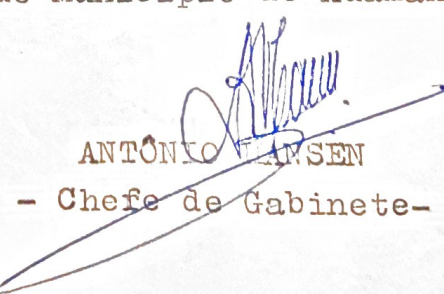
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 23 DE MARÇO DE 1972.


ELIO MICHELONI

- Prefeito do Município -

Registrado e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 23 de Março de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -